

Processo **NUP/259129/2019/CMP**

Porto, 10/12/2020

Informação: NUD/516746/2020/CMP

Requerente: Alexandre Barbosa Borges S.A.

Resposta ao documento: NUD/510867/2020/CMP e
NUD/507084/2020/CMP

Local: Rua de Bonjóia

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

- 1.1** O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte de via na Rua de Bonjóia, no troço compreendido entre a Travessa de Bonjóia e a Via de Cintura Interna, por um período de 5 dias. Pelo mesmo período e motivo torna-se necessário um condicionamento de trânsito com corte de via na Rua Particular de Bonjóia e a na Via de Cintura Interna, proibição do sentido sul/norte, desde a Rua de Bonjóia até ao "Nó de Bonjóia".
- 1.2** O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de realização de coletor de águas pluviais no âmbito da empreitada do Terminal Intermodal de Campanhã

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1** Para o local e data da pretensão existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento, solicitadas pelo mesmo requerente.
- 2.2** Os presentes trabalhos estão previstos no processo P/399673/17/CMP.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C2 – Trânsito proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”.

4. Condicionantes e situações específicas

- 4.1** A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

- 4.2** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 4.3** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 4.4** O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- 4.5** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 4.6** Pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, é proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas, b) escolas, durante o respectivo horário de funcionamento, e c) hospitais ou estabelecimentos similares. O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de Licença Especial de Ruído (LER) pelo respectivo Município. A presente situação poderá necessitar de LER, pelo que a mesma deve ser solicitada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da início dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município (GM) ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.
- 4.7** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.

5. Comunicação a cargo do requerente

- 5.1 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**

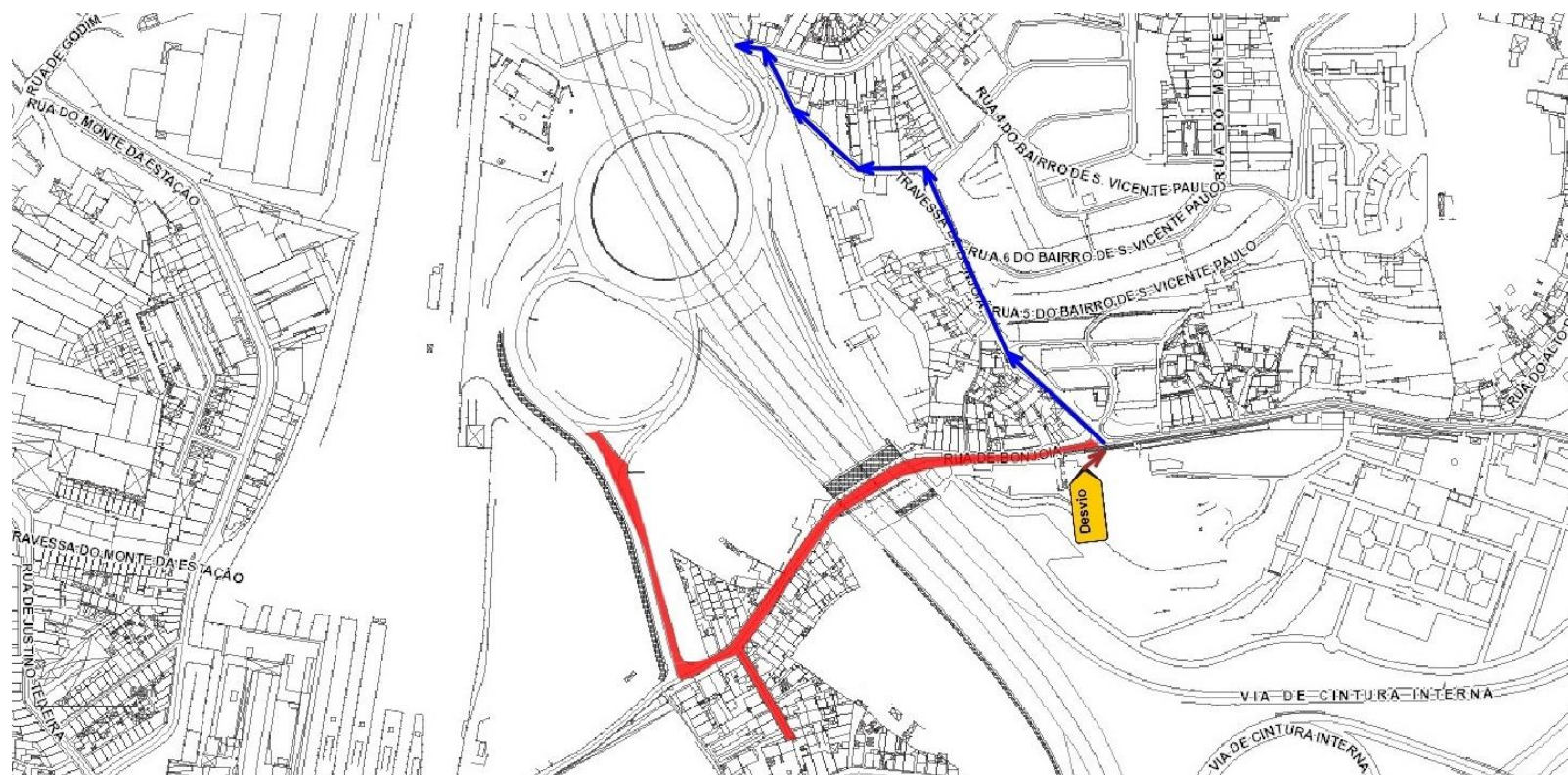
6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento/ 5 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais, com a redução de 80% prevista na alínea a), do n.º 1, do Artigo G/16º, do CRMP e com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV. À consideração superior.

Deverá ser dado conhecimento à DMPMT do início do condicionamento de trânsito.

O Gestor do Processo

Planta de condicionantes



Legenda

- | | |
|--|---|
|  Condicionamento de trânsito com corte total de via |  Condicionamento de estacionamento |
|  Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  Alteração de sentidos |
|  Postura de trânsito (um sentido) |  Postura de trânsito (dois sentidos) |

NOTA: Os condicionamentos de trânsito/estacionamento programados podem ser consultados em <https://transito.cm-porto.pt>